LEI MUNICIPAL Nº 3.087/2007

Autoriza a autoridade Administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de multas e juros do crédito tributário, com base no art. 145, § 1°, da CF/88, no art. 172 do CTN e no princípio da capacidade contributiva.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Ponte Nova a conceder, por despacho fundamentado em processo administrativo e com base em laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social, remissão total ou parcial de multas e juros do crédito tributário municipal, para contribuintes comprovadamente "carentes", desde que:

I – possuam rendimentos de até 2 (dois) salários mínimos;

II – possuam apenas um imóvel em seu nome;

III – passem por avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – haja processo administrativo provando a carência econômica do contribuinte.

Art. 2º O controle da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser realizado por Assistente Social, que analisará a situação econômica do contribuinte, tendo como base o conjunto de rendimentos, o conjunto patrimonial, o conjunto de despesas, os incrementos patrimoniais e os incrementos de valor do patrimônio.

Art. 3º O contribuinte interessado deverá requisitar a remissão, protocolando seu pedido, fundamentando-o e anexando documentos que comprovem sua situação econômica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 16 de julho de 2007.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Gilson Alves de Freitas
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.637 aprovado em 11.07.2007
- Publicada em: 19/07/2007